

Processo: TC 028.937/2011-2 (1 Vol.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PB
Responsável: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima
Interessado: Fundo Nacional de Saúde-MS

Sumário: Instrução inicial. Citação.

DADOS BÁSICOS

Tipo do Instrumento de celebração: Transferência fundo a fundo

Número Original: -

Registro no Siafi: -

Objeto: Aquisição de medicamentos pelo Programa de Atenção Básica - PAB variável

UG Concedente/Responsável: Fundação Nacional de Saúde/MS

Órgão/Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Belém - PB

Responsável: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima

CPF: 144.184.794-49

Cargo à época: Prefeito

Órgão Instaurador: Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde

Motivo da Instauração: Execução parcial do objeto conveniado

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/FNS, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do SIA/SUS transferidos à Prefeitura Municipal de Belém/PB nos exercícios de 2001 e 2002, na modalidade "fundo a fundo". Tais irregularidades foram evidenciadas em auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS/DENASUS/MS, durante o período de 7 a 9/8/2006 e relatadas no Relatório de Auditoria nº 4219, de 4/6/2007 (peça 1, fls. 33 a 50).

2. Conforme levantamento realizado (fls. 52, Planilha de Glosas), o motivo para a instauração da presente tomada de contas especial foi a ausência de documentos necessários (notas fiscais) nos processos de pagamentos das aquisições dos medicamentos e cujo valor verificado importou em R\$ 57.131,41.

3. O responsável foi devidamente notificado quanto às irregularidades verificadas por intermédio da Carta Sistema n. 555 (peça 1, fls. 51 e 106) e posteriormente pelo Edital n. 10 (peça 1, fls. 108). O prefeito atual foi comunicado por intermédio do Ofício 9650 (peça 1, fls. 100).
4. A execução parcial do objeto conveniado foi devidamente caracterizada por intermédio do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, fls. 114 a 116) o qual concluiu pela irregularidade das contas e posterior encaminhamento ao TCU por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno/CGU.
5. O Relatório e o Certificado de Auditoria, além do Parecer do dirigente do órgão de Controle Interno e o Pronunciamento Ministerial, também foram unânimes em concluir pela IRREGULARIDADE das contas (peça 1, fls. 135 a 141).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo a realização da citação abaixo indicada, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, para que o responsável, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres especificados a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em virtude dos atos a seguir apontados.

Qualificação do responsável, ato impugnado e quantificação do débito:

Responsável: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima

CPF: 144.184.794-49

Endereço (peça 1, fls. 112) : Av. Ingá, 501 – Apt. 501 – Manaíra – João Pessoa-PB 58038-250

Ato impugnado e débito

Ato impugnado: Não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por intermédio do Programa de Atenção Básica - PAB variável em virtude da ausência dos documentos comprobatórios das despesas com aquisições de medicamentos (notas fiscais).

Dispositivos violados: Art. 63, da Lei 4320/64, Art. 93 do Decreto-lei 200/67, art. 145 do Decreto n.º 93.872/86 e art. 22 da IN/STN n.º 01/97.

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
1.945,26	21/02/2001

7.472,35	16/03/2001
303,40	04/06/2001
11.500,00	21/06/2001
11.115,00	22/06/2001
12.990,80	06/09/2001
680,00	09/10/2001
2.097,00	10/10/2001
8.481,20	14/11/2001
546,40	06/06/2002

c) Cofre para recolhimento: Tesouro Nacional

d) Valor total do débito atualizado até 30/11/2011: R\$ 209.946,27

À consideração superior.

SECEX-PB, 12/12/2011.

(Assinado Eletronicamente)
VALBER LEMOS SABINO DE OLIVEIRA
AUFC - Mat. 2952-1